

fins de paisagismo, no município de Sales Oliveira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°45'5.860") - Longitude O (47°50'55.200") - Volume Diário: 5,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220004756-XH2. Processo DAEE 9316054 - Extrato de Portaria 1866/22.

Fica outorgada, em nome de SÔNIA SIMEIRE CAPELARI, CPF/CNPJ 276.181.548-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Platina, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Ribeirão do Veado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°37'8.728") - Longitude O (50°10'50.896") - Volume Diário: 1.333,08 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220004835-LXS. Processo DAEE 9416069 - Extrato de Portaria 1876/22.

Fica outorgada, em nome de HUDSON LUIS GOMES, CPF/CNPJ 167.868.818-58, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de São Pedro, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Passa Dois - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°36'35.400") - Longitude O (47°53'7.100") - Volume Diário: 10,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210027994-MDO. Processo DAEE 9832582 - Extrato de Portaria 1871/22.

Fica outorgada, em nome de AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 46.344.354/0007-40, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos e superficiais, para fins industrial e sanitário, no município de Valparaíso, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - Rio Aguapei - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°25'44.001") - Longitude O (51°19'10.885") - Volume Diário: 3.624,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024502-6RX.

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°19'50.739") - Longitude O (50°57'1.234") - Volume Diário: 7.000,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024502-EQU.

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°19'50.747") - Longitude O (50°57'32.478") - Volume Diário: 109,80 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024502-G2I.

- Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão do Sapé - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°19'40.978") - Longitude O (50°56'52.558") - Volume Diário: 223,20 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024502-G4P. Processo DAEE 9403747 - Extrato de Portaria 1877/22.

Portaria do Superintendente do DAEE de 31/03/2022

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

O Parágrafo único, constante no artigo 1. da Portaria DAEE n. 5965 de 17/09/2021, publicada no DOE de 22/09/2021, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Apresentar novo relatório fotográfico indicando a instalação do tubo medidor de nível, conforme Instrução Técnica DPO n. 10, do 30/05/2017, atualizada em 02/04/2018, no prazo de 12 (doze) meses."

A Portaria DAEE n. 5965 de 17/09/2021, publicada no DOE de 22/09/2021, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9412234 - Extrato de Portaria 1960/22.

Portaria do Superintendente do DAEE de 31/03/2022.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica excluído o poço, constante no artigo 1. da Portaria DAEE n. 1673, de 29/05/2013, publicado no DOE de 30/05/2013, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-003 DAEE 203-0042 - Aquífero Guarani - Prolongamento da Rua Santo Toldo, s/n. - Tociba - Coord. UTIM (Km) - N 7.523,60 - E 470,50 - MC 51 - Prazo 10 anos - Vazão 7,00 m³/h - Período 20 h/d - (todos) d/m.

A Portaria DAEE n. 1673, de 29/05/2013, publicado no DOE de 30/05/2013, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9401022 - Extrato de Portaria 1861/22.

A "Captação Superficial - Córrego do Estreito - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°52'34.490") - Longitude O (47°42'22.050") - Volume Diário: 288,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20200020857-752"; Constante no artigo 1. da Portaria DAEE n. 429 de 26/01/2021, publicado no DOE de 29/01/2021, e reti-ratificada pela Portaria DAEE n. 1197, de 03/03/2022, publicado no DOE de 05/03/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Captação Superficial - Córrego do Estreito - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°52'34.490") - Longitude O (47°42'22.050") - Vazão 8,61 m³/h - Volume Diário: 206,64 m³ - 24 Horas/Dia; Solicitado pelo Requerimento 20200020857-752."

A Portaria DAEE n. 429 de 26/01/2021, publicado no DOE de 29/01/2021, e reti-ratificada pela Portaria DAEE n. 1197, de 03/03/2022, publicado no DOE de 05/03/2022, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9301123 - Extrato de Portaria 1933/22.

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, de 31-03-2022.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JOSINO PEREIRA NETO, CPF/CNPJ 342.378.608-68 do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9610306, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Guararema, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°25'53.790") - Longitude O (46°8'15.290") - Volume Diário: 1,97 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220004714-KXG.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 110 de 30-03-2022.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MINERAIS ROMA LTDA, CPF/CNPJ 05.059.850/0001-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9603891, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Aparecida, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Quebra Cangalha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'59.370") - Longitude O (45°13'59.960") - Vazão Máxima Instantânea 0,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 3,50 m³ - Período 7h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210011106-EEQ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 111 de 30-03-2022.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JULIANA CRISTINA DE

SIQUEIRA CARDOSO, CPF/CNPJ 355.561.358-86 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9610257, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°27'53.100") - Longitude O (46°12'31.100") - Volume Diário: 0,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 2020001233-48X.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 112 de 30-03-2022.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 29/03/2022

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Cerâmica Atlas Ltda, CPF/CNPJ 72.050.636/0001-59 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9300371, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) urbano

- sanitário, localizado(s) na Rua Fausto Rizatti, Sn, no município de Tamauá, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'19.780") - Longitude O (47°17'30.280") - Volume Diário: 10,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 2022000856-07K.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 193/2022.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 30/03/2022

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Liza Osório de Oliveira Rodrigues, CPF/CNPJ 172.154.698-75 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9309838, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) urbano

- sanitário, localizado(s) na Fazenda Menina do Boi, no município de Populina, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - SNA1 Afluente da MD

do Córrego do Perdido - Coord. Geográfica(s) Latitude S (19°55'43.400") - Longitude O (49°16'43.160") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220007766-QEY.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 098/2022

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Turvo Grande, De 31/3/2022

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rosalinda Aparecida Luchesi, CPF/CNPJ 589.975.128-20 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210025, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Populina, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - SNA1 Afluente da MD

do Córrego do Perdido - Coord. Geográfica(s) Latitude S (19°55'43.400") - Longitude O (49°16'43.160") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210035040-4GE.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 097/2022

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 19/3/2022

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Analice Bolico Engler, CPF/CNPJ 050.058.299-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9316059, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) industrial, localizado(s) na Avenida Projetada, 550 - Distrito Industrial II, no município de Aguai, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°3'41.010") - Longitude O (46°57'30.970") - Volume Diário: 6,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220005805-R57.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 195/2022.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Pardo Grande, de 30 / 3 / 2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Ontake Veiculos Ltda

- CPF/CNPJ: 24.896.001/0004-77- Localização: Avenida Dos Macãos, 333

- Município: Barretos

- Processo DAEE: 9315819

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Analice Bolico Engler, CPF/CNPJ 050.058.299-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9316059, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) industrial, localizado(s) na Avenida Projetada, 550 - Distrito Industrial II, no município de Aguai, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°33'41.904") - Longitude O (48°35'15.144") - Volume Diário: 4,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 2022000412-8P7.

Extrato de Inform

em curso, a qual deverá ser concluída pelo Procurador do Estado responsável;

Artigo 6º - Os integrantes do núcleo poderão solicitar apoio para a realização de diligências presenciais em processos que tramitam em comarcas sediadas fora da circunscrição da unidade na qual estão classificados.

§1º - As audiências e demais diligências que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em Procuradoria Regional ou Seccional cuja circunscrição territorial abrange o local de realização do ato.

§2º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhuma Procuradoria Regional ou Seccional que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, deverá ser solicitado apoio à Unidade territorialmente competente, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral.

§3º - Os atos cuja prática se dê de forma remota serão realizadas pelos Procuradores do Estado integrantes do Núcleo.

Artigo 7º - Aplicam-se ao núcleo as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SUBG-CONT nº 6, de 30 de março de 2022

Institui o Núcleo Trabalhista TRT-2 e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução.

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015;

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, atualmente exercida por Procuradores classificados na Procuradoria Judicial e nas Procuradorias Regionais da Grande São Paulo e de Santos.

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo Trabalhista TRT-2, vinculado à Procuradoria Judicial, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar demandas judiciais de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§1º - Não se inserem na competência do núcleo

I - as ações que tenham por objeto controvérsia jurídica atinente à atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo em virtude da celebração de contratos de prestação de serviços.

II - as ações de competência do Núcleo Trabalhista TRT-15.

§2º - O Núcleo será composto

I - pelos Procuradores do Estado classificados na Procuradoria Judicial e na Procuradoria Regional da Grande São Paulo que tenham sido designados para atuar na 7ª Subprocuradoria Judicial.

II - Procuradores do Estado classificados na Procuradoria Regional de Santos, em quantidade definida pela Subprocuradoria Geral do Estado.

§3º - A competência para acompanhamento de ações judiciais em curso na Justiça do Trabalho de outros Tribunais Regionais de Trabalho será definida pela local da sede da entidade representada pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Compete ao núcleo processar os mandados de citação ou intimação de processos exclusivamente eletrônicos recebidos na Procuradoria Judicial e nas Procuradorias Regionais a partir de 04 de abril de 2022.

Parágrafo único - Os mandados de citação e de intimação encaminhados pelo Poder Judiciário às Procuradorias Regionais serão redistribuídos após regular cadastro e digitalização de peças ou documentos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 5 dias, devendo o recebimento eletrônico da comunicação ser realizado pelo núcleo.

Artigo 3º - Ressalvados os casos de acompanhamento especial referidos nas Rotinas do Contencioso Geral, compete à chefia do Núcleo Trabalhista TRT-2 a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo núcleo.

Artigo 4º - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais que atuarem no núcleo ficam sujeitos ao seguinte regime:

I - vinculam-se tecnicamente ao núcleo especializado que integram, quanto às ações judiciais de competência deste;

II - participam apenas das substituições de férias do núcleo em que atuam;

III - comparecem em audiências e atendimentos relacionados com os processos do núcleo.

Artigo 5º - O acervo de processos judiciais que se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º desta Portaria será redistribuído para o núcleo e serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a composição inicial das bancas no núcleo deverá ser feita preferencialmente com processos judiciais já acompanhados pelos integrantes do Núcleo ou pela Procuradoria Regional em que estão classificados;

II - a redistribuição de processos judiciais não abrange a transferência imediata de providência judicial com prazo judicial em curso, a qual deverá ser concluída pelo Procurador do Estado responsável;

Artigo 6º - Os integrantes do núcleo poderão solicitar apoio para a realização de diligências presenciais em processos que tramitam em comarcas sediadas fora da circunscrição da unidade na qual estão classificados.

§1º - As audiências e demais diligências que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em Procuradoria Regional ou Seccional cuja circunscrição territorial abrange o local de realização do ato.

§2º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhuma Procuradoria Regional ou Seccional que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, deverá ser solicitado apoio à Unidade territorialmente competente, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral.

§3º - Os atos cuja prática se dê de forma virtual serão realizadas pelos Procuradores do Estado integrantes do Núcleo.

Artigo 7º - Aplicam-se ao Núcleo as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT nº 05, de 03 de setembro de 2018.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SUBG-CONT nº 7, de 30 de março de 2022

Amplia as atribuições do Núcleo de Propositora de Ações (NPA) e do Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral (GEAC) e fixa critérios para distribuição e acompanhamento de expedientes para análise de propositura de medida judicial.

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015;

Considerando a necessidade de fixar critérios para distribuição de trabalho entre os Procuradores do Estado classificados no Contencioso Geral que atuam com o ajuizamento de ações, visando à especialização profissional e à otimização dos recursos humanos disponíveis;

Considerando o disposto na Portaria Sub-Cont nº 32, de 22 de agosto de 2018; Portaria Sub-Cont nº 1, de 18 de janeiro de 2019; Portaria Sub-Cont de 20 de novembro de 2019 e Resolução PGE nº 08, de 15 de fevereiro de 2022.

Decide:

Artigo 1º - A análise acerca da viabilidade de propositura de medidas judiciais nas comarcas afetas às Procuradorias Regionais será realizada, após o marco temporal fixado no art. 4º, pelo Núcleo de Propositora de Ações (NPA) e pelo Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral (GEAC), ficando a cargo das Procuradorias Regionais os procedimentos indicados nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único: O presente artigo não se aplica a:

I - expedientes de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, proteção do meio ambiente e águas de domínio do Estado;

II - procedimentos em espécie previstos na seção IV do Capítulo IV das Rotinas do Contencioso Geral, bem como demais medidas judiciais cuja análise de propositura tenha regulamentação própria com atribuição diversa da presente Portaria.

Artigo 2º - Fica mantida a atribuição das Procuradorias Regionais para:

I - análise das hipóteses de dispensa de ajuizamento de ação judicial em razão do valor envolvido, prevista no artigo 117 das Rotinas do Contencioso Geral¹, e providências decorrentes, incluindo-se arquivamento;

II - cobrança administrativa se o crédito atualizado não ultrapassar 1.200 (mil e duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 118 das Rotinas do Contencioso Geral, e respectivo acordo extrajudicial e controle de pagamento decorrente;

III - acompanhamento de cobranças administrativas e ações extrajudiciais realizados em expedientes recebidos antes do marco temporal previsto no art. 4º, assim como eventuais medidas administrativas ou judiciais decorrentes;

IV - cadastramento, no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado, do expediente administrativo para análise de propositura de medida judicial, bem como respectiva digitalização integral de documentos.

Artigo 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 2º, incisos I e II, os expedientes para análise de propositura de medida judicial, recebidos após o marco temporal previsto no art. 4º, devem ser encaminhados ao NPA ou, tratando-se de matéria afeta à Lei de Improbidade ou Lei Anticorrupção, ao GEAC, cabendo à Procuradoria Regional:

I - redistribuição da Pasta digital do sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado, na qual deve constar cópia integral do expediente administrativo;

II - redistribuição de expediente autuado no ambiente digital de gestão documental (SP Sem Papel), se houver;

III - devolução de expediente administrativo físico à origem, se houver, indicando-se que foi realizada remessa digital ao núcleo especializado para análise de propositura de medida judicial.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento dos requisitos estabelecidos, haverá devolução à Procuradoria Regional para adoção de providências.

Artigo 4º - A ampliação de atribuição do NPA e do GEAC, prevista no art. 1º, abrangerá apenas expedientes administrativos recebidos para análise de propositura de medida judicial a partir de 04/04/2022.

Parágrafo único - Expedientes que deram entrada em data anterior à fixada no caput, bem como que foram objeto de representação ou pedido de informações pelas Procuradorias Regionais, permanecem a cargo destas unidades.

Artigo 5º - Após a propositura de demanda pelo NPA, este cadastrará a medida judicial no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado e realizará redistribuição para acompanhamento pelo setor competente, observando-se a atribuição em razão da matéria.

Parágrafo único - As ações propostas pelo GEAC serão por este acompanhadas.

Artigo 6º - Conflitos de atribuição e eventuais dúvidas serão sanados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º Art. 117: Fica dispensado o ajuizamento de ação judicial e autorizada a desistência de ação proposta se o crédito atualizado não ultrapassar 1.200 (mil e duzentas) UFESPs. (...)

§ 2º - A dispensa de ajuizamento e a desistência de ação em razão do valor envolvido não se aplicam a crédito decorrente de ato infracional, apurado em processo administrativo disciplinar ou correlato, no qual se concluiu pela ocorrência, em tese, de crime contra a Administração Pública, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EXTRATO

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 31/03/2022

PROCESSO PGE-PRC-2022/01036

Assunto: Dispensa de Licitação 08/2022

Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa JUNINHO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.884/0001-77, para prestação de serviços de mudança comercial, visando o transporte de mobiliários e do acervo (processos), pertencentes ao patrimônio da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário - PCAI, pelo valor total de R\$ 16.330,00 (dezesseis mil, trezentos e trinta reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo - PGE-PRC-2022/01036, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG nº 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante nota de empenho aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios, de 31-03-2022.

Cancelando a partir de 31-03-2022, a credencial do Aluno-Residente ITALO ROBERTO LEMOS SOARES, RG. 53.113.349-7, com fundamento no Artigo 23, inciso I da Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021.

PROCURADORIAS REGIONAIS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 31-03-2022

Processo: PGE-PRC-2022/00054

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo

Dispensa de Licitação 400113000012022OC00009

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº - DL 400113000012022OC00009 e adjudico seu objeto às empresas: SANDALO EQUIP. E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (CNPJ 30.379.727/0001-92) item 03; MUCCIO & MUCCIO LTDA (CNPJ 74.545.732/0001-01) itens 05 e 06; BIOMIXX DIST. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ 35.701.567/0001-70) item 07; MARIA BERNADETE DE CAMPOS (CNPJ 34.464.135/0001-20) item 08; Fracassado itens 01 e 02; Deserto item 04.

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 31-03-2022

Processo: PGE-PRC-2022/00054

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo

Dispensa de Licitação 400113000012022OC00009

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº - DL 400113000012022OC00009 e adjudico seu objeto às empresas: SÃO JERÔNIMO DISTR. DE ALIMENTOS EIRELI ME (CNPJ 18.702.840/0001-61) item 01; Deserto itens 02 e 03.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

COMUNICADO